

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo n.º 23118.003465/2012-42</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Parecer n.º 1567/CGR</p>	<p><i>[Handwritten signature]</i></p>
<p>Câmara de Graduação – CGR</p>	<p><i>[Handwritten signature]</i> Prof.ª Dr.ª Maria Berenice Aiko de Costa Tourinho Presidente EM 21/03/2014</p>
<p>Assunto: Revalidação de diploma de de Tuane Santos Aragão</p>	
<p>Interessada: DIRCA - Sonia Maria Gomes Sampaio</p>	
<p>Relator: Conselheiro Júlio César Barreto Rocha</p>	

Parecer da Câmara:

Na 125ª sessão ordinária, em 25.02.2014, a Câmara acompanha o Parecer 1567/CGR, cujo relator é favorável.



Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo n.º 23118.003465/2012-42
	Parecer n.º 1567/CGR
Assunto: Revalidação de diploma de de Tuane Santos Aragão	
Interessada: DIRCA - Sonia Maria Gomes Sampaio	
Relator: Conselheiro Júlio César Barreto Rocha	

I- Introdução:

O Processo n.º 23118.003465/2012-42 trata da revalidação do diploma de Tuane Santos Aragão. Tem como parte proponente a Professora Dra. Sonia Maria Gomes Sampaio, Diretora da DIRCA. O Artigo 48 da Lei n.º 9.394/1996 (LDB-EN) cuida, no seu parágrafo 2.º, da revalidação de diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras. Essa revalidação de diplomas foi prevista na pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional devendo ser efetuada por universidades públicas brasileiras. Para homologar esses documentos, as instituições nacionais precisam ter na sua grade de oferta de cursos outros similares do mesmo nível e da mesma área daquele cursado no exterior por quem pleiteia.

II- Relatório:

O presente Processo veio instruído com as seguintes peças: Requerimento à DIRCA solicitando a Revalidação (fls. 01); Carta de Curso de autoria de Armando J. P. M. Pires, presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, Portugal, atestando o grau de Licenciado (fls. 02); Diploma autenticado (fls. 03); Lista das disciplinas cursadas (fls. 04); Documentação pessoal (fls. 05-07); Lista das disciplinas cursadas por ordenação letiva (fls. 08-09); Ementas das disciplinas do Curso (fls. 10-97); o Memorando n.º19/2012/DIRCA remetido ao Departamento de Ciências da Educação do NCH, para análise da situação (fls. 98); o checklist da documentação para verificar o cumprimento das exigências a que se refere o Artigo 5.º da Resolução n.º 01/CNE (fls. 99); Parecer do Professor Dr. Marco Antônio de Oliveira Gomes, Chefe do Departamento de Ciências da Educação (fls. 100-102); Ata da Reunião Ordinária do Departamento de Ciências da Educação (fls. 103-105), deliberando sobre o tema; Ata da Reunião Extraordinária do mesmo Departamento (fls. 110-112); Documentação da Universidade com autenticações (fls. 113-120); Carteira de Trabalho atestando experiência na área (fls. 122); Parecer do Professor Dr. Marco Antônio de Oliveira Gomes (fls. 123); Ata da Reunião Extraordinária do Departamento de Ciências da Educação (fls. 124-125); Despacho n.º 024/DED ao NCH para providências (fls. 126); Parecer do Professor Dr. Leno Francisco Danner no Colegiado do Núcleo (fls. 127-128); Resolução *ad referendum* n.º 05/2013/NCH, aprovando a Revalidação (fls. 129); Memorando n.º 125/2013/DIRCA à Reitoria pleiteando junto à Reitoria a revalidação (fls. 130); Despacho n.º 1.465/GR/2013 à SECONS (fls. 131); Despacho n.º 148/SECONS a este Conselheiro (fls. 132).

III- Da Análise:

Cursado na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal, houve titulação de Licenciada em Ensino Básico. A requerente deu entrada no pedido de revalidação do seu diploma atendendo integralmente o Artigo 4.º, I, II e III da Resolução n.º 08



do Conselho Nacional de Educação, de 04 de outubro de 2007, que trata de prazos para inscrição dos candidatos, recepção de documentos, análise de equivalência dos estudos realizados e registro do diploma a ser revalidado;

Comissão do nosso Departamento nomeada para analisar o processo, inicialmente, achou necessário que a Requerente cursasse algumas disciplinas a fim de complementar a carga horária do curso a ser revalidado, pensando ser decisivo que a carga horária do Curso a ser revalidado, de 2.740 horas, não equivaleria de modo suficiente ao de Pedagogia da UNIR, cuja carga horária é de 3.200 horas. Contudo, na reunião do Núcleo de Ciências Humanas, o Professor Dr. Lenno Francisco Danner pediu vistas ao Processo, procurando verificar se essa postura seria exata para não admitir pronta revalidação. Fundado na Resolução n.º 8 CNE/CES de 04/10/2007, atentando para o artigo 6.º, I, II e III, que se refere à afinidade de área entre o curso realizado no exterior e os oferecidos pela universidade revalidante, dada a qualificação conferida pelo título pela adequação da documentação que o acompanha e a correspondência do curso realizado no exterior, cotejado com o que é oferecido no Brasil, modificou-se o parecer primeiro.

Nesse contexto, a paridade entre as cargas horárias, a afinidade, aproximação entre os cursos são os fatos que o levaram a pleitear, no retorno ao Núcleo, pela aceitação da revalidação do curso, o que foi posteriormente homologado pela Comissão com base ainda em reanálise pelo próprio Departamento de Ciências da Educação. Uma Resolução *ad referendum*, motivada pela demora na terminação do feito, logo em seguida confirmada pelo pleno do NCH, decidiu pela revalidação do Diploma do Curso de Pedagogia da solicitante, encaminhando-se o processo à DIRCA, paraa trâmites de registro.

Havendo cumprido todas etapas inerentes ao processo, é de extrema importância a revalidação do Diploma da Solicitante, que demonstrou cumprir com capacidade para exercer formalmente e legalmente a profissão no âmbito brasileiro. Houve ampla discussão sobre este tema, tanto no espaço do Departamento de Ciências da Educação como no Núcleo pertinente, sendo procedimento comezinho a aprovação destes diplomas, seguindo a Lei, tudo constando no Relatório e nos autos, em termos de legalidade, tendo passado pelas instâncias pertinentes.

IV- Parecer:

Salvo melhor juízo em debate pelos conselheiros reunidos, sou **favorável** ao pleito de Revalidação de Diploma da brasileira Tuane Santos Aragão, para que o seu título de Licenciatura em Ensino Básico obtido em Setúbal seja revalidado como Diploma de Pedagogia-Licenciatura pela UNIR, a ser emitido pela DIRCA, após os trâmites necessários.

Em Porto Velho, a 20 de fevereiro de 2014.


Conselheiro Júlio César Barreto Rocha
Relator CGR/CONSEA